



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 003, de 16 de setembro de 2022, para criar a Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como instituir a Função de Confiança de Chefe da Divisão Municipal de Trânsito, e dá outras providências.”

JÚLIO CÉSAR DO AMARAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ITAPIRAPUÃ PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art 1º - Da criação da Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR:

Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR, como unidade administrativa de segundo escalão, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 003, de 16 de setembro de 2022, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades relacionadas ao trânsito e ao sistema viário no âmbito do Município de Itapirapuã Paulista, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Parágrafo único. A Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR integra a Administração Direta do Município e estará subordinada hierarquicamente ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art 2º - Das competências da Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR;
Compete à Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR, em especial:

I – planejar, projetar, implantar, manter e operar a sinalização viária horizontal, vertical, semaforica e dispositivos auxiliares de controle de trânsito nas vias municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

II – estabelecer, regulamentar e sinalizar áreas de estacionamento, zonas de segurança, áreas de trânsito calmo, faixas de pedestres, áreas escolares, pontos de ônibus e demais dispositivos de segurança viária, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – propor, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais órgãos competentes, a definição de sentidos de circulação de vias, restrições de tráfego, áreas de carga e descarga, rotas e pontos de parada para o transporte coletivo e escolar, e outras medidas de ordenamento do trânsito;

IV – exercer, no âmbito de competência do Município, o poder de polícia de trânsito, promovendo a fiscalização das normas de circulação, estacionamento e parada de veículos, bem como a autuação de infrações e a aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas em lei, observado o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas do Sistema Nacional de Trânsito;

V – propor e acompanhar a celebração de convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para integração de ações de fiscalização, educação, engenharia de tráfego e estatísticas de trânsito;

VI – planejar, organizar, acompanhar e fiscalizar, no âmbito de competência municipal, os serviços de transporte coletivo de passageiros, transporte escolar, transporte por táxi e demais modalidades de transporte local, observadas as normas específicas e os instrumentos de concessão, permissão ou autorização;

VII – promover e executar programas de educação para o trânsito, campanhas permanentes e ações educativas voltadas a motoristas, pedestres, ciclistas, usuários do transporte coletivo e comunidade escolar, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos;

VIII – manter cadastro, banco de dados e estatísticas sobre acidentes de trânsito, fluxo de veículos, pontos críticos de sinistros, reclamações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

usuários e outros elementos relevantes ao planejamento da mobilidade urbana e da segurança viária;

IX – propor, em articulação com as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Meio Ambiente, Educação, Saúde e demais órgãos competentes, medidas de melhoria da infraestrutura viária, acessibilidade, mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito;

X – analisar e emitir parecer, quando solicitada, sobre projetos de loteamentos, empreendimentos, obras e intervenções urbanísticas que possam impactar o sistema viário e o trânsito local, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;

XI – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, Defesa Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e outros órgãos no atendimento a ocorrências de trânsito, especialmente quanto à sinalização de emergência, orientação do tráfego e registro de informações;

XII – apoiar a Secretaria Municipal de Finanças ou setor competente na arrecadação e controle das receitas decorrentes de multas de trânsito, taxas e tarifas relacionadas a serviços de trânsito e transporte, fornecendo dados, relatórios e informações necessárias;

XIII – elaborar e manter atualizados planos, programas e projetos de gestão de trânsito, alinhados às diretrizes do Plano Diretor, planos setoriais e normas do Sistema Nacional de Trânsito;

XIV – acompanhar e avaliar periodicamente os resultados das ações de trânsito, propondo ajustes, prioridades e investimentos necessários;

XV – exercer outras atribuições correlatas à gestão do trânsito e da circulação viária que lhe forem delegadas por lei, regulamento ou ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

Art. 3º – Da inclusão na estrutura administrativa:

O Poder Executivo promoverá a atualização da organograma e dos anexos da Lei Complementar nº 003/2022, para passar a constar, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR, como unidade administrativa de segundo escalão.

Art. 4º – Da criação da Função de Confiança de Chefe da Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR:

Fica criada a Função de Confiança de Chefe da Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR, a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Itapirapuã Paulista, designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O servidor designado para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR fará jus a gratificação específica, em valor ou referência salarial Nº 39, observado o disposto na Lei Complementar nº 003/2022 e na legislação orçamentária vigente.

§ 2º. A designação e a dispensa da Função de Confiança de Chefe da Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR serão feitas mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º – Das atribuições do Chefe da Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR:

Compete ao Chefe da Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR:

I – dirigir, coordenar, organizar e supervisionar as atividades da Divisão Municipal de Trânsito, garantindo o cumprimento das competências previstas no art. 2º desta Lei Complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

II – elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o plano anual de ações de trânsito, contendo metas, prioridades e cronograma de execução nas áreas de sinalização, fiscalização, educação para o trânsito e segurança viária;

III – propor normas internas, rotinas e procedimentos operacionais necessários ao adequado funcionamento da Divisão Municipal de Trânsito;

IV – coordenar a integração da Divisão Municipal de Trânsito com outros órgãos municipais, bem como com órgãos estaduais e federais de trânsito, segurança pública, saúde e defesa civil, quando relacionada a assuntos de trânsito e mobilidade;

V – acompanhar, avaliar e consolidar indicadores de desempenho da Divisão Municipal de Trânsito, elaborando relatórios periódicos de gestão e sugerindo medidas de melhoria;

VI – supervisionar a atuação da equipe técnica e administrativa vinculada à Divisão Municipal de Trânsito, promovendo a distribuição de tarefas, orientação dos trabalhos, avaliação de resultados e a observância das normas de segurança no trabalho;

VII – zelar pelo uso adequado, conservação e controle de veículos, equipamentos, sistemas, materiais e bens sob a responsabilidade da Divisão Municipal de Trânsito;

VIII – propor cursos, capacitações e treinamentos destinados aos servidores que atuam na área de trânsito, visando à melhoria da qualidade técnica e do atendimento à população;

IX – manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos de lei, decretos, regulamentos, contratos, convênios e demais atos normativos que tratem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

trânsito, transporte e mobilidade urbana no âmbito municipal;

X – representar a Divisão Municipal de Trânsito em reuniões, audiências, conselhos, comissões e demais instâncias de participação e controle social, quando designado;

XI – assegurar que a atuação da Divisão observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, em especial nas atividades de fiscalização e poder de polícia;

XII – exercer outras atribuições correlatas à direção da Divisão Municipal de Trânsito que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art 6º - Da atualização das Funções de Confiança Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Função de Confiança de Chefe da Divisão Municipal de Trânsito – DEMENTUR no rol de funções de confiança previsto no art. 28 e respectivos anexos da Lei Complementar nº 003, de 16 de setembro de 2022, com a correspondente referência de gratificação.

Parágrafo único. A inclusão de que trata o caput deste artigo será feita mediante atualização dos anexos próprios da Lei Complementar nº 003/2022, por ato do Poder Executivo, observados os limites da despesa com pessoal previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na legislação municipal correlata.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá observar, para a implementação desta Lei Complementar, as normas aplicáveis à gestão fiscal responsável, em especial os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

limites de gasto com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º – Esta Lei Complementar altera e complementa a Lei Complementar nº 003, de 16 de setembro de 2022, no que couber, permanecendo inalteradas as demais disposições daquela norma que não conflitem com o presente texto.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapirapuã Paulista, 19 de março de 2026.

JULIO CESAR DOAMARAL
Prefeito Municipal